

**MENSAGEM N.º 067, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.**

RECEBIDO EM  
07/10/22  
Câmara Mun. de Vereadores

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,  
Senhores Vereadores,

Temos a grata satisfação de dirigir-nos a Vossa Excelência, oportunidade em que solicitamos a análise e apreciação do **PROJETO DE LEI N.º 067/2022 DE 28 DE SETEMBRO DE 2022**, em apenso, que ***Institui Gratificação de Serviço aos servidores municipais designados para comissões em processos licitatórios, administrativos disciplinares e especiais, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Tapejara.***

Este Projeto de Lei visa instituir gratificação aos servidores que além de suas atribuições normais, atuam em comissões permanentes, especialmente as que tratam de licitações públicas.

Nossa proposta se justifica pelas complexas e especializadas atividades técnicas realizadas pelos membros, que exigem conhecimentos específicos e constante atualização na legislação referente às normas.

Há a necessidade que os membros das comissões tenham qualificação e habilitação específicas para analisar documentos e formalizar processos. Estes conhecimentos são imprescindíveis e exigem um perfil técnico das pessoas que irão desempenhar estas funções e nada mais justo que haja uma gratificação de serviço para o desempenho extra que estão realizando.

Assim, solicitamos que o projeto seja merecedor da análise e aprovação dos legisladores desta Douta Casa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapejara - RS,  
aos vinte e oito dias de mês de setembro de 2022.

  
**EVANIR WOLFF**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI N.º 067/2022 DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.**

***Institui Gratificação de Serviço aos servidores municipais designados para comissões em processos licitatórios, administrativos disciplinares e especiais, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Tapejara.***

Art. 1.º Fica instituída a Gratificação de Serviço devida aos membros titulares de Comissão Permanente de Licitações e Equipe de Apoio do Pregão, formadas com base nas Leis Federais n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, n.º 14.133 de 1.º de abril de 2021 e n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e aos servidores públicos titulares designados para atuação nas Comissões de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, estabelecidas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Tapejara, na Comissão Especial de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório e Processos Administrativos Especiais e na Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias, constituídas nos termos da Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014.

§ 1.º As funções atribuídas de Presidente de Comissão de que trata este artigo, poderão recair, de forma cumulativa e sem direito a percepção de quaisquer vantagens pecuniárias adicionais, ao(s) servidor(es) titular(es) designado(s).

§ 2.º Os servidores que não forem designados para as funções indicadas no § 1.º deste artigo atuarão como integrantes de Comissão ou como Equipe de Apoio.

Art. 2.º A Gratificação de Serviço será paga mensalmente, aos servidores titulares designados por Portaria, no valor equivalente a 80% (oitenta por cento) do vencimento do Padrão CC-1 ao Presidente e de 60% (sessenta por cento), para os demais membros de Comissão.

§ 1.º Somente será paga a gratificação aos membros que comprovarem, durante o mês, a participação em no mínimo três sessões.

§ 2.º Os Presidentes das Comissões de que trata esta Lei, ou os titulares de função equivalente, deverão informar ao Departamento de Pessoal, mensalmente, via comunicação interna, a eventual substituição de membro titular ou de afastamento de qualquer membro titular, para fins de percepção de pagamento, pelo membro suplente que assumir o serviço.



§ 3.º Os membros suplentes terão direito a percepção da gratificação somente quando substituírem os titulares por período superior a 15 (quinze) dias, bem como participado de no mínimo 3(três) sessões durante o mês.

§ 4.º Os servidores designados para comporem as comissões de que trata este artigo, poderão ser destituídos “ad nutum”.

Art. 3.º A gratificação não poderá ser percebida cumulativamente com nenhuma outra gratificação de serviço ou função gratificada ou cargo em comissão.

Art. 4.º As gratificações instituídas por esta Lei são de caráter compensatório e não serão incorporadas ao vencimento do servidor, em nenhuma hipótese e sob quaisquer efeitos, como também não estão sujeitas às incidências de quaisquer contribuições.

Art. 5.º A organização da composição das Comissões e da atuação dos servidores públicos e suas equipes de apoio será efetuada pela autoridade do órgão com competência de processamento de licitações, e demais processos de que trata o artigo 1.º desta Lei, conforme estabelece a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.

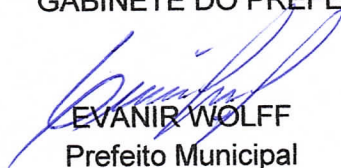
Art. 6.º Os membros titulares designados, caso necessário, poderão ser afastados de suas atividades durante o tempo imprescindível para cumprimento das atividades relacionadas aos processos de licitação e administrativos de que trata esta Lei.

Art. 7.º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, no que couber, as atribuições das funções constantes desta Lei através de ato próprio, respeitadas as normas da legislação de regência nacional.

Art. 8.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das dotações orçamentárias consignadas nas Secretarias de lotação dos servidores.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA,  
aos....

  
EVANIR WOLFF  
Prefeito Municipal



**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO  
PROJEÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL**

**Institui Gratificação de Serviço aos servidores municipais designados para  
comissões em processos licitatórios, administrativos disciplinares e  
especiais**

**EXERCÍCIO DE 2022  
Setembro**

Necessidade de criação de Gratificações Especiais para remuneração de servidores designados para atuação nas Licitações, Pregão e Equipe de Apoio, Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, Estágio Probatório, Processos Administrativos Especiais e Monitoramento e Avaliação de Parcerias.

Item	Descrição	Nº Servidores	Valor mensal R\$	Valor Mensal R\$
<b>Criação de Gratificações Especiais</b>				
01	Comissão de Licitações e Equipe Apoio	01+03	1.500,46 1.125,35	4.876,51
02	Comissão Processos Adm e Disciplinares	01+02	1.500,46 1.125,35	3.751,16
03	Comissão Estágio Probatório e Proc Adm	01+02	1.500,46 1.125,35	3.751,16
04	Comissão Monitoramento Parcerias	01+02	1.500,46 1.125,35	3.751,16

**ESTIMATIVA DE GASTOS:**

Discriminativo	2022	2023	2024
Criação de Gratificações Especiais	59.643,45	255.273,97	273.143,15
Totais:	59.643,45	255.273,97	273.143,15

**ORIGEM DOS RECURSOS:**

Discriminativo	2022	2023	2024
Recursos Próprios	59.643,45	255.273,97	273.143,15
Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00
Totais:	59.643,45	255.273,97	273.143,15

## **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Os gastos decorrentes das adequações estão previstas na lei orçamentária anual para o exercício de 2.022, podendo ainda ser abertos créditos adicionais nos limites previstos na LOA/2022.

### **IMPACTO DOS GASTOS COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LIQUIDA**

01	Receita Corrente Líquida do ano anterior(2021)	101.071
02	Projeção da RCL (Período de 01/01 a 31/12/2022)	107.831
03	Projeção da RCL (Período de 01/01 a 31/12/2023)	119.490
04	Projeção da RCL (Período de 01/01 a 31/12/2024)	131.449
05	Despesa com pessoal Exercício de 2021	42.840
06	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2022	50.043
07	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2023	55.005
08	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2024	60.333
09	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2021	42,39%
10	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2022	46,41%
11	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2023	46,04%
12	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2024	45,90%

### **LIMITES PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL**

Item	Descrição	Limite(%)
01	Limite para emissão de <b>Alerta</b>	48,60
02	Limite Prudencial	51,30
03	Limite Legal – Poder Executivo (Art. 20, Inciso II, alínea "b" da LRF)	54,00

### **RESULTADO DO IMPACTO:**

- a) ATENDE** as exigências previstas no art. 20, III da LC nº 101/2000, em decorrência que a estimativa de gastos com pessoal, não ultrapassa o limite legal de 54%;
- b) ATENDE** as exigências previstas no art. 22, parágrafo único da LC nº 101/2000, em decorrência de que os gastos apurados não ultrapassam o limite de 95% da RCL, conforme estabelecido no art. 20, inciso III, sendo 51,30% para o Poder Executivo.

## **CONCLUSÕES:**

### **I – OBRIGATORIEDADES CONSTITUCIONAIS:**

**(X)** Atende ao Inciso I do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no impacto orçamentário;

**(X)** Atende ao Inciso II do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, constando autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício;

### **II – IMPACTO DO GASTO DE PESSOAL SOBRE RCL**

**(X)** Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000;

**(X)** Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000;

### **III – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**

**(X)** Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000;

### **IV – IMPACTO FINANCEIRO**

**(X)** Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

**Senhor Ordenador da Despesa:**

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

Tapejara/RS, 27 de setembro de 2022

JOCEMIR SIDNEI Assinado de forma digital  
BERGAMIN:834 BERGAMIN:83491236053  
91236053 Dados: 2022.10.07 09:13:17  
-03'00'

---

**JOCEMIR SIDNEI BERGAMIN**  
Secretário de Administração

REGINA  
BASSOLI:03538984  
069

Assinado de forma digital por REGINA  
BASSOLI:03538984069  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001010121203,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e-CPF A3, ou=AC SERASA RFB v5,  
ou=74072133000100, ou=PRESENCIAL, cn=REGINA  
BASSOLI:03538984069  
Dados: 2022.10.05 22:42:27 -03'00'

---

**REGINA BASSOLI**  
CRC/RS 100878/O

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

**EVANIR WOLFF**, Prefeito Municipal de Tapejara/RS, no uso das atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa e considerando a estimativa de impacto orçamentário e financeiro datado de 27/09/2022, **DECLARO** existir recursos para realizar as despesas de adequação piso salarial de ACS e ACE – Emenda Constitucional 120/2022, cuja despesa se processará nas contas de despesa da Lei Orçamentária anual e para o exercício seguinte, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Tapejara/RS, 28 de setembro de 2022

EVANIR  
WOLFF:4533  
7675087

Assinado de forma  
digital por EVANIR  
WOLFF:45337675087  
Dados: 2022.10.07  
09:02:36 -03'00'

---

**EVANIR WOLFF**  
Prefeito Municipal